



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Projeto de Lei nº 3.987 /2022

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas a promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a inserção de painéis informativos e ou banners, informativos eletrônicos ou qualquer outra forma de divulgação, contendo dados relativos ao uso de recursos públicos para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados diretamente pelo Poder Público Estadual ou patrocinados com recursos públicos.

Art. 2º - Os painéis informativos de que tratam o art. 1º devem ser afixados pelo responsável do evento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias à realização do evento e durante sua realização, e devem ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à distância.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Parágrafo único. Os painéis informativos devem conter o número do contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes, o endereço e a data de realização do evento, vedada a aposição de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

das Sessões, João Pessoa, 15 de agosto de 2022.

JEOVA VIEIRA
CAMPOS:4370491
3472
Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JEOVA VIEIRA
CAMPOS:43704913472
Dados: 2022.08.21 09:51:19
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo tornar obrigatória a publicização dos gastos públicos com a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados diretamente pelo Poder Público ou patrocinados com recursos públicos, mediante painéis informativos e ou banners, informativos eletrônicos ou qualquer outra forma de divulgação.

No ano de 2011, a então Presidenta da República Dilma Roussef sancionou a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso às informações pelo cidadão brasileiro e devem ser executadas em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Esta legislação foi um marco para a história da transparência pública, tão cobrada pela sociedade.

O princípio fundamental da Lei de Acesso à Informação Pública é o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Colegas Deputados, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 15 de agosto de 2022.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual

JEOVA VIEIRA
CAMPOS:437
04913472
Assinado de forma digital por JEOVA VIEIRA CAMPOS:43704913472
Dados: 2022.08.21 09:51:43 -03'00'